



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**PORTARIA COREN-ES N.º 506/2024**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n.º 409/2021 (PED. n.º 14/2021).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia, formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Gabriela Bueno da Silva, COREN-ES 1522358-TE, constante à fl. 03, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen n.º 564/2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 438ª Reunião Ordinária, mandato 2021, realizada em 30/08/2021, bem como a Decisão Coren-ES n.º 055/2021 (fl. 18) e tudo mais que consta no PAD n.º 409/2021;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen n.º 706/2022, que dispõe que a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** o documento, constante à fl. 21, bem como o Despacho Presidencial n.º 3151/2024, à fl. 22;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:


**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Gabriela Bueno da Silva, COREN-ES 1522358-TE, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017:

- I – Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES nº. 223743-ENF (Presidente);
- II – Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES nº. 222161-ENF (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 10 de setembro de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário